



LEI Nº 496, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Concede desconto de 10% no IPTU do morador que manter sua residência livre de infestação do mosquito Aedes Aegypti.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO, estado do Ceará, Faço saber que a Câmara aprovou, a Prefeita sancionou tacitamente e eu, José Donizete Viana Cavalcante, nos termos do art. 35, IV, "h", promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal obrigado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, ao imóvel que estiver livre de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*.


Parágrafo Único. O proprietário, ou inquilino, ou semelhante que manter durante todo o ano o imóvel com índice aceitável de até 0,99% de infestação, será beneficiado com o desconto no IPTU do ano seguinte.

Art. 2º Para ter seu desconto efetivado, o morador deverá comparecer ao Setor de Tributos do Município de Baixo, durante o mês de dezembro de cada ano, munido de Certidão de Vistoria da Vigilância sanitária, RG, CPF, comprovante de residência e comprovante do último IPTU pago.

Art. 3º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baixo/CE, 31 de março de 2016.


José Donizete Viana Cavalcante
Presidente